



Requerente: TAGUATINGA ESPORTE CLUBE

Ofício: 092/2019

Protocolo: 359/2019

DECISÃO

Cuida-se de pedido de parcelamento de débitos existentes neste tribunal em que o devedor requer o parcelamento da dívida em 10 parcelas e conversão de 50% do valor das multas aplicadas em serviço assistencial (doação de cestas básicas).

Até a presente data constam nos assentamentos desta serventia as multas aplicadas nos processos 002/2019, 033/2019 e 057/2019 no total de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) ainda pendentes de acerto.

Passo a decidir.

É de conhecimento geral que as associações desportivas respondem pelos adimplementos das multas aplicadas, podendo requerer o parcelamento do *quantum debeatur* e conversão de pena em serviços de interesses social.

Assim, considerando o teor do art. 176-A, § 3º do CBJD, defiro o parcelamento requerido.

Observe a entidade desportiva que o valor das 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada deverá ser pagos/recolhidos diretamente na Tesouraria da FFDF, conforme ensina o art. 176-A, §1º/CBJD e comprovado nos autos no prazo de cinco dias após a data do pagamento, sob pena de não se dar ao ato os efeitos que dele advenham, e não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 83 e 48 (3) do RGC - até a quitação do débito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 3 dias a contar da publicação desta decisão e as demais parcelas serão pagas todo dia 10 de cada mês.

Após efetivado o pagamento do valor inerente às multas, deverá o requerente/peticionante comprovar em 30 dias o adimplemento da pena de interesse social (doação de cestas básicas).

À secretaria para que junte cópia desta decisão e do pedido de parcelamento nos autos mencionados.

Publique-se. Intimem-se os interessados.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF